DIÁRIO DO COMÉRCIO

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024 1

EDIÇÃO DIGITAL

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.
CNPJ nº 71.015.853/0001-45 - NIRE 31.300.014.151

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2023

Data e Horário: Em 26 de dezembro de 2023, às 10:00 horas. **Local**: Sede social da *DiaMed Latino América S.A.* (a "Companhia"), localizada na Rua Alfredo Albano da Costa, 100, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.240-095. **Mesa:** Iolêda Maria do Nascimento – Presidente. Marco Túlio de Souza Mourão – Secretário. **Presença:** Presentes acionistas representando 99,99% do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. **Edital de Convocação:** O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado no Diário do Comércio de Belo Horizonte nas suas versões impressas e digitais em: (a) 16 de dezembro de 2023, página 6 na versão impressa e página 1 na versão digital, (b) 19 de dezembro de 2023, página 8 na versão impressa e página 1 na versão digital, e (c) 20 de dezembro de 2023, página 7 na versão impressa e página 1 na versão digital. As assinaturas digitais podem ser verificadas, respectivamente, através dos links:
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/16-12-2023-p2
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/19-12-2023-p4
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/20-12-2023-p2/
Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre os seguintes tópicos: ***(i)*** a aprovação e efetivação da operação de grupamento de ações relacionada à totalidade das ações ordinárias nominativas da Companhia, conforme os termos e condições constantes da proposta aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de novembro de 2023; ***(ii)*** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o novo cenário do capital social da Companhia; e ***(iii)*** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas Presentes:** Considerando que foram disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia, todos os documentos e informações relacionados à Ordem do Dia da presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e que, com isso, todos os acionistas tiveram a oportunidade de se informar e se preparar para discutir e votar na presente Assembleia, de forma a atingir os interesses sociais da Companhia, após discussão e votação dos tópicos da Ordem do Dia, os acionistas presentes na Assembleia decidiram: **(i)** Aprovar e efetivar o grupamento das ações ordinárias nominativas representando a totalidade do capital social da Companhia, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma) ação ordinária nominativa, conforme os termos e condições da proposta aprovada pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de novembro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 10981601, em sessão de 08 de novembro de 2023 (a "AGE de 01.11.23"), anexa à presente como **Anexo I**, observado o quanto segue: (a) Em conformidade com o aprovado na AGE de 01.11.23, a acionista **Bio-Rad Export LLC** exerceu seu direito de compor suas eventuais frações de ação ordinária da Companhia com demais frações de ações resultantes da operação de grupamento de ações por meio da contribuição de valores adicionais para adquirir uma Nova Ação, por meio de notificação encaminhada à Companhia e à **DiaMed Holding GmbH** em 21 de novembro de 2023. Exceto pela acionista **Bio-Rad Export LLC**, nenhum outro acionista da Companhia exerceu o referido direito para adquirir uma Nova Ação; (b) Em razão do exercício do direito pela acionista **Bio-Rad Export LLC**, a acionista **DiaMed Holding GmbH** alienou 0,6 ação ordinária à **Bio-Rad Export LLC** de sua propriedade, conforme os termos da notificação datada de 12 de dezembro de 2023; (c) Após as transações indicadas acima, verificou-se uma fração remanescente equivalente a 0,2 ação ordinária da Companhia. Esta fração foi resgatada pela Companhia para permanência em tesouraria e posteriormente alienada para a **Bio-Rad Export LLC** também conforme os termos da notificação datada de 12 de dezembro de 2023; e (d) Cada acionista da Companhia que detinha frações de ações ordinárias resgatadas como resultado do grupamento aprovado, de acordo com o disposto acima, terá o direito de receber o valor contábil das suas respectivas ações. Os valores estão disponíveis na sede social da Companhia a partir desta data e cada acionista terá o direito de receber o valor correspondente às suas ações comparecendo na sede social da Companhia pessoalmente com os documentos necessários para identificação. Nenhum ajuste monetário e juros de qualquer natureza serão aplicados ao valor das ações durante o período em que for mantido pela Companhia, podendo o acionista reivindicá-lo dentro de 3 (três) anos da publicação desta ata, sendo o valor, após referido prazo, revertido em benefício da Companhia. O grupamento aqui aprovado não resultará em qualquer redução no valor do capital social da Companhia. **(ii)** Alterar o *caput* do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo cenário do capital social da Companhia devido à aprovação do grupamento, de modo a refletir o novo número de ações da Companhia, *i.e.*, 1.200 (mil e duzentas) ações nominativas e ordinárias, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) ações nominativas e ordinárias sem valor nominal."* Os Diretores da Companhia deverão atualizar todos os registros da Companhia para refletir o novo cenário do capital social e das ações da Companhia; e **(iii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações acima, bem como outras alterações julgadas necessárias, terá a redação refletida no **Anexo II** da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi dada a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata em forma de sumário que, lida e aprovada, foi assinada digitalmente. Iolêda Maria do Nascimento – Presidente; Marco Túlio de Souza Mourão – Secretário. Acionistas presentes: **DiaMed Holding GmbH** (*por Marco Túlio de Souza Mourão*) e **Bio-Rad Export LLC** (*por Marco Túlio de Souza Mourão*). *Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.* Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2023. Iolêda Maria do Nascimento - Presidente da Mesa; Marco Túlio de Souza Mourão - Secretário da Mesa. **Anexo I - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de novembro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 10981601, em sessão de 08 de novembro de 2023.**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Novembro de 2023

Data e Horário: Em 01 de novembro de 2023, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da *Diamed Latino América S.A.* (a "Companhia"), localizada na Rua Alfredo Albano da Costa, 100, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.240-095. **Mesa:** Iolêda Maria do Nascimento – Presidente. Marco Túlio de Souza Mourão – Secretário. **Presença:** Presentes acionistas representando 99,99% do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. **Edital de Convocação:** O edital de convocação para esta assembleia foi publicado no Diário do Comércio de Belo Horizonte nas suas versões impressas e digitais em: (a) 24 de outubro de 2023, página 6 na versão impressa e página 1 na versão digital, (b) 25 de outubro de 2023, página 6 na versão impressa e página 1 na versão digital, e (c) 26 de outubro de 2023, página 6 na versão impressa e página 1 na versão digital. As assinaturas digitais podem ser verificadas, respectivamente, através do link:
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/24-10-2023-p1/;
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/25-10-2023-p1/ e
https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/26-10-2023-p1/
Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre os seguintes tópicos: ***(i)*** a proposta de grupamento relacionado à totalidade das ações ordinárias nominativas da Companhia, com proporção de **5 para 1**; ***(ii)*** a aprovação dos termos e condições relacionados ao grupamento das ações ordinárias nominativas da Companhia; ***(iii)*** a aprovação do balanço patrimonial preparado especialmente para tal propósito e a aprovação dos valores atribuídos às frações das ações ordinárias nominativas da Companhia; e ***(iv)*** a proposta de futura alteração no Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a nova situação do capital social da Companhia, caso o grupamento de ações seja aprovado. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas Presentes:** Considerando que ***(a)*** foram disponibilizados na sede da Companhia, aos acionistas, todos os documentos e informações relacionados à Ordem do Dia da presente Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**") e que, com isso, todos tiveram a oportunidade de se informar e se preparar para discutir e votar na presente Assembleia, de forma a atingir os interesses sociais da Companhia; e **(b)** os acionistas desejam ajustar o valor das ações da Companhia, bem como atualizar seus registros societários após discussão e votação dos tópicos da Ordem do Dia, os acionistas presentes na Assembleia decidiram: **(i)** Aprovar o grupamento das ações ordinárias nominativas representando a totalidade do capital social da Companhia, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma) ação ordinária nominativa, de acordo com as seguintes condições: ***(a)*** os acionistas que detiverem um número de ações ordinárias nominativas, as quais atingem múltiplos de 5 (cinco) deverão receber 1 (uma) nova ação por cada múltiplo de 5 (cinco) detidos na Companhia; ***(b)*** os acionistas que detiverem um número de ações que não atinjam múltiplos de 5 (cinco) e, portanto, não puderem receber uma nova ação ordinária nominativa ("**Nova Ação**") da Companhia, conforme descrito acima, terão o direito de contribuir com um valor adicional para receber uma Nova Ação, sendo que tal direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Assembleia nos jornais geralmente utilizados pela Companhia, o qual será considerado um informativo para os acionistas, para que tenham a oportunidade de contribuir com um valor adicional para receber uma Nova Ação. A acionista **DiaMed Holding GmbH** declara, neste ato, que o acionista que desejar compor suas ações, a fim de alcançar um número de ações ordinárias nominativas divisível por 5 (cinco), poderá comprá-las da **DiaMed Holding GmbH**, pelo valor de avaliação ora estabelecido, contanto que o acionista se apresente na sede social da Companhia dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima e expressamente declare sua intenção de pagar pela Nova Ação; e ***(c)*** as frações remanescentes das ações serão resgatadas e canceladas pela Companhia, mediante o pagamento do seu respectivo valor contábil por meio do saldo de lucros e/ou conta de reserva de capital da Companhia. A Companhia tornará essa quantia disponível conforme definido abaixo. O grupamento das ações ordinárias nominativas, aprovado neste ato, não implicará em nenhuma redução de valor do capital social da Companhia. Após 30 (trinta) dias da data de publicação supracitada no item ***(b)***, uma nova Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas será realizada para ratificar o grupamento de ações ordinárias nominativas supracitado, ocasião na qual os acionistas da Companhia irão aprovar o novo número de ações ordinárias nominativas do capital social da Companhia; **(ii)** Para o propósito mencionado no item ***(i)*** acima, o valor contábil das ações ordinárias nominativas, as quais são objeto do grupamento das ações, é determinado com base no valor contábil correspondente de tais ações, apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente elaborado pela Companhia em 30 de setembro de 2023 (**Anexo I**) e disponibilizado previamente aos acionistas conforme mencionado no Edital de Convocação desta Assembleia; e **(iii)** Aprovar o balanço patrimonial mencionado no item ***(ii)*** acima, no qual foi determinado o valor contábil de **R$ 12.577,023162** correspondente a cada ação ordinária nominativa representando o capital social da Companhia antes do grupamento das ações, valor que é, neste ato, aprovado pelos acionistas presentes nesta Assembleia, representantes de 99,99% do capital social da Companhia. Portanto, cada ação ordinária nominativa que não for convertida em uma Nova Ação após o grupamento, por não ser divisível por 5 (cinco) deve garantir a seu detentor, o direito de receber a quantia de **R$ 12.577,023162**, por ação ordinária nominativa. A quantia a ser paga aos acionistas com relação ao grupamento de ações estará disponível para retirada na sede social da Companhia a partir da data de aprovação do grupamento, se aplicável. Nenhuma correção monetária ou juros de qualquer espécie será aplicado a este valor durante o período em que for mantido pela Companhia, tendo os acionistas o prazo de 3 (três) anos para reivindicar a quantia em questão, estes contados após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação desta Assembleia. Os administradores da Companhia podem executar todos e quaisquer atos e medidas necessárias para a conclusão do grupamento de ações, contanto que ajam sempre de acordo com os interesses e conveniência da Companhia; e **(iv)** Uma vez que a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para ratificar o grupamento das ações ordinárias nominativas for realizada, aprovar a alteração do Artigo 5° do Estatuto da Companhia a fim de refletir tal grupamento. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi dada a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata em forma de sumário que, lida e aprovada, foi assinada digitalmente. Iolêda Maria do Nascimento – Presidente; Marco Túlio de Souza Mourão – Secretário. Acionista: **DiaMed Holding GmbH** (*por* Marco Túlio de Souza Mourão). *Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.* Lagoa Santa, 01 de novembro de 2023. Iolêda Maria do Nascimento - Presidente da Mesa; Marco Túlio de Souza Mourão - Secretário da Mesa.

Anexo II - Estatuto Social da - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração da Sociedade. Artigo 1° - A DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2°** - A sociedade anônima terá por objeto social o marketing, distribuição, importação, exportação e comercialização de equipamentos e outros produtos para as áreas de ciências da vida e de diagnóstico clínico; bem como a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de reagentes; a prestação de serviços relacionados com suas atividades, inclusive a prestação de serviços de treinamento para qualificação e/ou requalificação profissional, desenvolvimento e comercialização de software, manutenção e reparação dos produtos e equipamentos comercializados pela Sociedade. A Sociedade poderá também participar de outras sociedades. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá também praticar todas as operações comerciais, financeiras (não nos relacionamentos com o público), de bens móveis e imóveis que sejam necessárias e úteis, por via documental, para o desempenho da finalidade social e desta forma poderá assumir co-participação nos lucros e participação (mesmo no exterior) em outras sociedades ou empresas que tenham objeto social análogo ou conexo ao seu próprio (mas não tendo por finalidade sua colocação) e praticar qualquer operação (diretamente ou indiretamente) que conduza à finalidade social. **Artigo 3°** - A Sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua Alfredo Albano da Costa, 100, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33.240-095 podendo, por deliberação do Conselho de Administração, através de ato registrado no Registro de Comércio, abrir, alterar e extinguir unidades industriais, filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4°** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5°** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) ações nominativas e ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo 1°** - No caso de emissão e colocação de novas ações, os Acionistas terão direito de preferência, na proporção do número total de ações que possuírem na data da deliberação, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que determinar a emissão das novas ações, com observância dos parágrafos seguintes. **Parágrafo 2°** - No caso de desistência ou do não exercício do direito preferencial por qualquer Acionista titular de ações, nos termos do parágrafo anterior, este direito passará aos demais e, se nenhum deles o exercer, o Conselho de Administração poderá permitir a subscrição por terceiros. **Parágrafo 3°** - A responsabilidade dos Acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas. **CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 6°** - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor. Seção I - Do Conselho de Administração. **Artigo 7°** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no último dia do ano civil em que completar o biênio e prorrogando-se, automaticamente, até a data da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 1°** - A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira: (a) o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice- Presidente e, no caso de vacância, servirá até à primeira Assembleia Geral que elegerá o Presidente do Conselho; (b) Vice-Presidente será substituído por Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração e, no caso de vacância, servirá até à primeira Assembleia Geral que elegerá o Vice-Presidente do Conselho; e (c) os demais conselheiros serão substituídos conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2°** - Se eleito novo Conselheiro, servirá ele pelo tempo restante do mandato do substituído. **Parágrafo 3°** - A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de Atas respectivo. **Artigo 8°** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no local e na hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um de seus conselheiros e, eventualmente, a pedido da Diretoria, devendo ser atendidas, quando aplicáveis, as disposições do artigo 16, parágrafo 1°. Das reuniões lavrar-se-ão Atas em livro próprio. **Artigo 9°** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e deliberarão validamente com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração à distância, por telefone ou vídeo conferência, desde que a autenticidade dos votos dos Conselheiros seja assegurada. Neste caso, a ata da reunião será encaminhada para assinatura do Conselheiro que não estiver presente fisicamente, o qual deverá rubricar a ata, assiná-la e devolvê-la à Sociedade. Não obstante o acima disposto, os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por procurador. **Parágrafo 1°** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo 2°** - A menos que a totalidade dos Conselheiros acorde diferentemente, o Conselho de Administração somente deliberará acerca das matérias constantes da ordem do dia. Qualquer deliberação que não esteja prevista na ordem do dia somente será possível no caso de presença de todos os titulares do Conselho de Administração, não de seus representantes. **Artigo 10** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinado pelos membros presentes. **Artigo 11** - Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: (a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; (b) estabelecer a orientação geral e diretrizes para os negócios sociais, aprovar políticas de investimentos e planos de expansão, projetos de desenvolvimento de novas áreas de atuação, bem como abertura ou fechamento de unidades industriais, filiais, sucursais, agências e/ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior; (c) eleger, destituir, substituir ou supervisionar os Diretores, e distribuir a remuneração dos Administradores dentro dos limites globais estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral; (d) autorizar a venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, incluindo bens imóveis e/ou direito(s) a ele(s) relacionado(s), cujo valor seja superior à quantia em moeda corrente nacional correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil Reais); (e) autorizar a realização de operações fora do curso normal das atividades da Sociedade; (f) propor alteração no capital social; (g) aprovar a concessão, pela Sociedade, de quaisquer garantias, fianças ou avais, as quais somente poderão ser concedidas em operações de interesse para a Sociedade; (h) propor a política de dividendos bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e aplicação de resultados propostos pela Diretoria; (i) apreciar e dar parecer sobre o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis, podendo, para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos; (j) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando solicitado por qualquer Acionista, na forma prevista neste Estatuto Social; (k) zelar pela fiel execução deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral; (l) fixar diretrizes para o exercício das funções dos diretores, além daquelas fixadas na cláusula 15. **Artigo 12** - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir reuniões do Conselho de Administração; (b) assinar o edital de convocação da Assembleia Geral e presidi-la. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá reembolsar, dentro de limites pré-estabelecidos, as despesas em que os membros do Conselho de Administração venham a incorrer para atender às reuniões do Conselho. Seção II - Da Diretoria. **Artigo 13** - A Diretoria será constituída por até 4 (quatro) Diretores que tomarão posse em seus cargos independentemente de caução. **Parágrafo 1°** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos e encerra-se no último dia do ano civil em que completar o biênio, prorrogando-se automaticamente até a data da realização da reunião do Conselho de Administração que eleger a nova Diretoria. **Parágrafo 2°** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 3°** - A posse do cargo de Diretor dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de Atas da Diretoria. **Parágrafo 4°** - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. **Parágrafo 5°** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o ausente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **Artigo 14** - Compete à toda a Diretoria indistintamente, observado o disposto no Artigo 11: (a) propor ao Conselho de Administração a estratégia, os planos e as políticas da Sociedade; (b) propor ao Conselho de Administração a estrutura interna da Sociedade; (c) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, na forma do artigo 15 deste Estatuto Social; (d) elaborar e acompanhar o orçamento geral da Sociedade; (e) transigir em juízo ou fora dele, na forma do artigo 15 deste Estatuto; (f) aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações; (g) alienar bens móveis, na forma do artigo 15 deste Estatuto; (h) promover a aquisição, alienação, hipoteca, comodato e permuta de bens imóveis, na forma do artigo 15 deste Estatuto; (i) decidir sobre contratação, fora da operação normal da Sociedade, de operações financeiras garantidas e renúncias de direitos relativos a estas operações, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na forma do artigo 15 deste Estatuto; (j) propor a criação de sociedades, escritórios no exterior, bem como a participação da Sociedade em outras sociedades ou empreendimentos e seus encerramentos, na forma do artigo 15 deste Estatuto; (k) decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto, observado o disposto pelo artigo 11, alínea "l"; (l) decidir sobre assuntos que deverão ser por ela submetidos à Assembleia Geral, através do Conselho de Administração; (m) elaborar o Relatório Anual e Demonstrações Contábeis, a proposta de destinação de lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e bonificações, bem como a de constituição de fundos especiais para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, acompanhados da manifestação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A representação ativa e passiva da Sociedade, inclusive nos documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, tais como contratos, prestação de fianças e outros que impliquem contrair obrigações, competirá, aos diretores, observado o disposto nos parágrafos deste artigo e no artigo 11 deste Estatuto: (a) a dois Diretores conjuntamente; (b) a um Diretor e um Procurador nomeado em instrumento assinado por dois Diretores; (c) a dois Procuradores com poderes especiais, cujos poderes e prazo para exercê-los devem ser especificados no instrumento de mandato. **Parágrafo 1°** - Nas procurações outorgadas pela Sociedade, esta será representada sempre por um mínimo de dois Diretores, sendo os poderes de ditas procurações sempre outorgados de forma específica. As procurações assim outorgadas terão prazo limitado, não superior a doze meses, exceto nos casos de procurações para representação em juízo por advogados. **Parágrafo 2°** - Para representar a Sociedade perante as Autoridades ou Repartições Públicas, Entidades da Administração Pública, direta ou indireta, sociedades de economia mista e empresas públicas e fundações, poderá a Diretoria nomear um ou mais procuradores para agirem em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato. **Artigo 16** - Compete aos Diretores, no âmbito de suas designações específicas, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Os Diretores manterão os Conselheiros devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade, e fornecerão aos Conselheiros o material exigido para decisões sobre as matérias relacionadas no Artigo 11 supra, ao menos 10 (dez) dias antes da data da reunião em que tais matérias devam ser consideradas. **Artigo 17** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social, com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e presididas pelo Diretor que for designado entre os presentes, sendo que as deliberações exigirão o voto da maioria dos Diretores presentes, com frequência a ser determinada pela própria Diretoria. **Parágrafo Único** - No caso de empate nas deliberações da Diretoria, em relação a qualquer assunto, tais matérias deverão ser submetidas para deliberação do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais. Artigo 18** - A Assembleia Geral convocada na forma da lei reunir-se-á na sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. A menos que todos os Acionistas acordem diferentemente, a Assembleia Geral somente deliberará acerca das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 19** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual escolherá o Secretário da Mesa. **Artigo 20** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo único deste Artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco. Cada ação corresponderá a um voto. **Parágrafo Único** - Será necessária a aprovação unânime dos acionistas para deliberação acerca de alteração no capital social. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 21** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro do mesmo ano. **Parágrafo Único** - A Diretoria fica autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano, inclusive mensalmente. **Artigo 22** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis determinadas pelas disposições legais vigentes adotando-se os princípios fundamentais de contabilidade. **Parágrafo Único** - A Sociedade manterá controles que viabilizem a identificação e quantificação de efeitos contábeis decorrentes da adoção eventual de critérios contábeis diversos. **Artigo 23** - Do lucro apurado na forma da legislação vigente deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Único** -·Poderá ser formada uma reserva especial, para fazer face a futuras contingências, tais como aquelas decorrentes de ações judiciais, mudanças cambiais, projetos de pesquisa e desenvolvimento. Esta reserva especial será, a exemplo da reserva legal, constituída ao ano por 5% (cinco por cento) do lucro apurado, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 24** - O saldo dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral, mediante indicação dos órgãos de administração. **Artigo 25** - O dividendo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, corresponderá a 20% (vinte por cento) do lucro apurado na forma da legislação vigente. **Artigo 26** - O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral decidir, nos termos do artigo 20, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nos últimos balanços anuais ou semestrais ou, ainda, com base em balanços intercalares levantados nos termos do artigo 204, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 6.404/76. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Sociedade e Do Conselho Fiscal. Artigo 27** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal. **Artigo 28** - O Conselho Fiscal funcionará somente na ocorrência de pedido de Acionistas. **Parágrafo 1°** - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que preencham os requisitos legais e serão eleitos em qualquer Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração. **Parágrafo 2°** - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3°** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Companhia. A função de seus membros é indelegável. **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais. Artigo 29** - Os acordos de acionistas serão respeitados e cumpridos pela Sociedade, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Tais acordos, para terem validade, deverão ser depositados na Sociedade, que velará pela observância de seus termos. **Artigo 30** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas leis em vigor. **Artigo 31** - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação. Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2023. Iolêda Maria do Nascimento - Presidente da Mesa; Marco Túlio de Souza Mourão - Secretário da Mesa.

TRATO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº. 13.754.422/0001-02 - NIRE 31.300.116.085

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de novembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Trato Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar – parte, bairro Floresta, CEP 30150-904, Belo Horizonte/MG. **II. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença da da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia. **III. MESA:** Vanderlei Azevedo Marques, Presidente; e, Tomás Vaz de Oliveira Brandão, Secretário. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Estatuto Social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social. **V. DELIBERAÇÕES:** A acionista aprova, sem qualquer condição ou ressalvas: (i) O aumento do capital social da Companhia, realizado integralmente pela acionista VLI Multimodal S.A. ("VLI Multimodal"), no valor de R$6.280.952,68 (seis milhões duzentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta de oito centavos), dos quais dos quais R$1.000,00 (um mil reais) serão destinados à conta de capital social, e R$6.279.952,68 (seis milhões duzentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma prevista no artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976. Com o referido aumento, haverá a emissão de 6.280.952 (seis milhões duzentas e oitenta mil novecentas e cinquenta e duas) ações novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R$1,00 (um real) por ação, conforme artigo 170, §1º, II da Lei 6.404/1976 ("Aumento de Capital"), totalmente subscritas e integralizadas pela acionista VLI Multimodal S.A. e integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Boletim de Subscrição, conforme Anexo I a esta ata. (ii) Diante da deliberação aprovada no item V (i) acima, altera-se o caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$ 50.593.753,00 (cinquenta milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e três reais) dividido em 117.281.952 (cento e dezessete milhões duzentas e oitenta e uma mil novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* (iii) Diante da deliberação aprovada no item V (ii) acima, o Estatuto Social da Companhia passa a viger na forma do Anexo II a esta ata. **VI. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura dessa ata na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1° da Lei n° 6.404/1976, que, lida e achada conforme, foi assinada em livro próprio por todos os presentes: Mesa: Presidente - Sr. Vanderlei Azevedo Marques; e, Secretário - Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI MULTIMODAL S.A (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão). Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2023. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Tomás Vaz de Oliveira Brandão** - Secretário da Mesa. **Certidão:** JUCEMG - Certifico registro sob o nº 11280988 em 06/12/2023 e protocolo 236842943 em 04/12/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1°** A **TRATO LOGÍSTICA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis **Artigo 2°** A Companhia tem por objeto: i. Exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de logística, incluindo fluxos documentais, financeiros e de informação, processos de planejamento e controle, processos de emissão de documentação, contratação, gestão e execução de operações de armazenagem, carregamento e descarregamento, transbordo, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, navegação (fluvial e marítima) e aéreas, contratação e gestão de ativos relacionados, de mercadorias próprias ou de terceiros, perigosos ou não, em granel, contêineres e qualquer outro formato de acondicionamento; bem como a prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, incluindo o transporte de combustíveis, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; ii. comercialização de produtos e de serviços logísticos de carga, incluindo a revenda de insumos logísticos e intermediação e gestão desses serviços, por meio de plataforma digital própria; iii. gestão e suporte ao caminhoneiro autônomo e pequenas transportadoras, incluindo todas as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte rodoviário, incluindo, mas não se limitando, negociação, compra e venda e gestão de frete rodoviário, serviços de manutenção, seguro, pedágio dentre outros, produtos, insumos e peças para o caminhão, outros serviços e produtos de ordem pessoa; iv. desenvolvimento e licenciamento de softwares, programas de computador e programas de informática; v. operação, gestão e exploração de terminais rodoviários próprio ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e mercadorias próprias ou de terceiros, perigosos ou não, em granel, contêineres e qualquer outro formato de acondicionamento, provenientes ou destinadas de qualquer outro modal; vi. prestação de serviços financeiros de gestão e administração de recebíveis e pagamentos de estabelecimentos próprios e credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados eletrônicos (de qualquer natureza) e liquidação das transações financeiras eletrônicas e manuais, bem como de outros meios e soluções de pagamento eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações financeiras ou não; vii. participação no capital de outras sociedades, como sócia, sócia-quotista ou acionista; viii. execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura. **Parágrafo Único** A Companhia poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3°** A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar – parte, bairro Floresta, CEP 30150-904, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 4°** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5°** O capital social da Companhia é de R$ 50.593.753,00 (cinquenta milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e três reais) dividido em 117.281.952 (cento e dezessete milhões duzentas e oitenta e uma mil novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6°** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei ou interesse social assim o exigir. **Parágrafo Primeiro**. Além das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as seguintes matérias: I. alteração do estatuto social da Companhia; II. abertura do capital social da Companhia; III. emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; IV. operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, bem como dissolução ou liquidação da Companhia; V. exame e decisão acerca do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras de cada exercício, bem como a deliberação sobre a destinação dos resultados; **Parágrafo Segundo**: As matérias que demandarem aprovação pela VLI S.A. na Companhia, no âmbito da assembleia geral, ou por membros da administração indicados pela VLI S.A. em assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões de órgãos da administração da Companhia serão aprovados diretamente pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da VLI S.A., conforme previsto em seu estatuto social ou acordo de acionistas. **Artigo 7°** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, ou na sua ausência por outro Diretor, ou ainda, na ausência deste, por qualquer acionista da Companhia, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia. **Parágrafo único** – A Assembleia Geral dos Acionistas será realizada na sede da Companhia, e, excepcionalmente, em outra localidade, podendo os acionistas participar à distância. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8°** A administração da Companhia competirá à Diretoria, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) o Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§1°** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas Reuniões da Diretoria. **§2°** O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§3°** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão reciprocamente. **§4°** No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que cumprirá o prazo de gestão do substituído. **§5°** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, neste incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 9°** A Diretoria reunir-se-á conforme necessidade, sempre que convocada por qualquer Diretor, deliberando com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente a coordenação dos trabalhos, que serão registrados em ata. **Parágrafo Primeiro**. Em caso de empate, o Diretor-Presidente exercerá, além do seu voto o de qualidade. **Parágrafo Segundo**. A reunião de Diretoria poderá ser convocada por e-mail e se instalará desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, o Diretor que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio de vídeo conferência, audioconferência, presencialmente ou qualquer outro meio eletrônico; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos. **Parágrafo Terceiro**. Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os Diretores, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 10** Compete à Diretoria, de forma colegiada: I. aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens; II. aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competências; III. autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no país e no exterior; IV. elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; **Parágrafo Único**. Os Diretores da Companhia deverão sempre observar as orientações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria da VLI S.A. da Companhia, deliberadas conforme o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da VLI S.A. da Companhia. **Artigo 11** São atribuições do Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. exercer a direção executiva da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e por esse Estatuto Social. **Artigo 12** São atribuições dos Diretores sem designação específica: I. organizar as atividades que lhe competem; II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e III. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria da VLI S.A. **Artigo 13** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma no Artigo 15, agindo em conjunto, ou por um 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo. **Parágrafo Único**. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor-Presidente, podendo tais poderes serem outorgados ao procurador que detenha os poderes da cláusula "ad judicia". **Artigo 14** No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Único**. Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais de Acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "*ad judicia*" ou a) perante órgãos de qualquer esfera do governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidades e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria através de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva. **Artigo 15** Salvo quando a essência do ato depender de forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "*ad negotia*" a 1 (um) ano a partir da outorga da respectiva procuração, com a exceção das procurações para representação judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 16** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1° A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2° Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. §3° Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: Artigo 17** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras. **Artigo 18** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Diretoria, submetida à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 19** Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado na forma da lei, será destinado ao pagamento de dividendos. **Parágrafo Único.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 20** O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9°, § 7°, da Lei n° 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 21** A Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Artigo 22** Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO: Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - ARBITRAGEM: Artigo 24** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término. **Parágrafo Primeiro** O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC em vigor no momento em que for requerida a instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), exceto no que for modificado neste Estatuto Social ou por mútuo acordo das partes. **Parágrafo Segundo** O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Caso não seja possível reunir um grupo de requerentes e de requeridas, todas as partes envolvidas deverão designar conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da última notificação enviada pelo CAM/CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros escolhidos pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação da nomeação do segundo árbitro ou, caso isso não seja possível por quaisquer razões, pelo presidente do CAM/CCBC. Se as partes deixarem de designar, conjuntamente, esses 2 (dois) árbitros no prazo apontado acima, todos os membros do Tribunal Arbitral serão designados pelo Presidente do CAM/CCBC, indicando um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Terceiro** Em acréscimo aos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e na Lei nº 9.307/96, nenhum árbitro nomeado em conformidade com esta Cláusula poderá ser ou ter sido diretor, conselheiro, empregado, consultor ou administrador de qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou de suas afiliadas. **Parágrafo Quarto** O procedimento arbitral será realizado e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quinto** O idioma oficial da arbitragem será o português, ficando estabelecido que qualquer das partes envolvidas terá o direito de submeter quaisquer documentos, testemunhos ou realizar quaisquer ações em inglês sem a necessidade de tradução juramentada. No entanto, caso o procedimento venha a ser consolidado com um procedimento cujo idioma oficial seja o inglês, a partir do momento da consolidação, as partes na arbitragem deverão providenciar a tradução para o inglês de todos os atos praticados durante o procedimento arbitral. Para que não haja qualquer dúvida acerca da questão, a partir de tal consolidação, as partes poderão apresentar documentos ou inquirir testemunhas em português ou inglês, desde que providenciem a respectiva tradução de tais documentos ou testemunhos para o português e/ou o inglês, conforme for o caso. As leis do Brasil deverão ser aplicadas ao mérito do litígio e o Tribunal Arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade (*ex aequo et bono*). **Parágrafo Sexto** A sentença arbitral será definitiva, não ficará sujeita a nenhum recurso e obrigará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários a qualquer título, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente e sem atrasos os seus termos. A parte que deixar de cumprir a sentença será responsabilizada pelo prejuízo causado à parte vencedora. A execução da sentença arbitral poderá ser promovida perante qualquer juízo competente, incluindo o foro do domicílio das partes e do local onde estejam os seus bens. **Parágrafo Sétimo** A obrigação de pagamento dos custos e despesas da arbitragem será determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral. **Parágrafo Oitavo** As partes da arbitragem, qualquer árbitro, e seus procuradores ou representantes, deverão manter confidenciais e não revelar a qualquer terceiro a existência da arbitragem, materiais e informações não-públicos disponibilizados na arbitragem por outra parte, e decisões ou sentenças proferidas na arbitragem (conjuntamente designados "Informação Confidencial da Arbitragem"). Se uma parte ou árbitro pretender envolver um terceiro na arbitragem – incluindo uma testemunha factual ou técnica, estenógrafo, tradutor ou qualquer outra pessoa – a parte ou árbitro deverá empreender os esforços razoáveis para obter o acordo prévio desse terceiro quanto ao resguardo da confidencialidade da Informação Confidencial da Arbitragem. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, uma parte pode revelar uma Informação Confidencial da Arbitragem até o nível necessário para: (i) propor ou defender-se em arbitragem, ou em procedimentos a ela relacionados (incluindo processos de execução ou de anulação), ou para a defesa de seus direitos; (ii) responder a uma determinação obrigatória ou requerimento de prestação de informações a um órgão governamental ou regulatório; (iii) realizar a revelação como consequência de determinação legal ou oriunda de comissão de valores mobiliários; ou (iv) buscar assessoria jurídica, contábil ou de outros profissionais, ou para atender a informações solicitadas por potenciais adquirentes, investidores ou financiadores, desde que em cada caso de qualquer revelação de informação permitida nos termos dos itens (i) a (iv) acima, se possível, a parte que efetuar a divulgação tome as medidas razoáveis para assegurar que a parte que receber as informações preserve sua confidencialidade. O Tribunal Arbitral poderá permitir a revelação adicional de Informação Confidencial da Arbitragem caso seja demonstrada a necessidade de revelação que supere qualquer legítimo interesse da parte em preservar a confidencialidade. Esta cláusula de confidencialidade sobreviverá à extinção do Estatuto Social e de qualquer arbitragem instaurada com base neste Estatuto Social. Esta cláusula de confidencialidade poderá ser executada por qualquer tribunal arbitral ou juízo competente. O requerimento a um juízo competente para a execução desta disposição não configurará renúncia ou derrogação desta cláusula arbitral. **Parágrafo Nono** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes pode requerer a qualquer juízo competente a concessão de tutelas de urgência necessárias à preservação de seus direitos, incluindo medidas pré-arbitrais de tutela específica. Após constituído, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva para apreciar requerimentos de concessão de tutelas de urgência. As partes da arbitragem acordam que qualquer decisão de tutela de urgência proferida pelo Tribunal Arbitral será tratada como pronunciamento vinculante em relação à matéria decidida e, como tal, será plenamente exequível. O requerimento, por qualquer das partes, da concessão de tutela de urgência, perante qualquer juízo competente, incluindo medidas pré-arbitrais de tutela específica, não será considerado como renúncia a esta cláusula arbitral, nem com ela incompatível.

Leilão VIP

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

DATA 1º LEILÃO 29/01/24 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 31/01/24 ÀS 10H00

bradesco

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Tupaciguara-MG. Bairro Nova Esperança**. Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 32 (LT 18 QD 297). Casa. Áreas totais: terr. 300,00m² e constr. 135,75m². Matr. 8865 do RI local. Inscrição Municipal: 01.09.0002.0040.001. Obs.: Ocupada. (AF). **1°Leilão:** 29/01/2024, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 351.408,40. **2°Leilão:** 31/01/2024, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 236.914,78 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96

O PRESIDENTE DA **ASF/MG – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DE MINAS GERAIS**, USANDO DE SUA COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 32º, **ALÍNEA** A, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NA SEDE DA ASDNER-MG – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTE EM MINAS GERAIS, A RUA SERTÕES, 135, PRADO, BELO HORIZONTE, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), ÁS 13:30 MINUTOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 14:00HS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NUMERO DE ASSOCIADOS PARA DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO:
1) ALTERAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO DA ASF/MG ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS PARA A RUA SERTÕES, 135, SALA 03, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 30.411-164

BELO HORIZONTE, 08 DE JANEIRO DE 2024
JORGE GUEDES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA ASF/MG

Gustavo Costa Aguiar Oliveira, Leiloeiro MAT. JUCEMG nº 507 torna público que realizará leilão online através do Portal: www.gpleiloes.com.br , Dia: 16/01/2024 à partir das 10:00hs, para venda de imóveis situados nas cidades de Santo André, Monte Alto, Ribeirão Preto, Itatiba/SP; Cruzília e Bambuí/MG; Macaé/RJ; e Santo Antônio do Leverger/MT. Comitente: **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.** Normas p/ participação registradas no Cartório do 1º Ofício de Reg. de Títulos e Docs. de BH, nº 01419286. Informações e edital no site: www.gpleiloes.com.br ou pelo tel.: 31 2117-9001.

MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
CNPJ 12.056.613/0001-20 - NIRE 31300094669
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Mineração Usiminas S.A. realizada no dia 14 de dezembro de 2023 às 8h no escritório da Companhia em Belo Horizonte, na Av. do Contorno, 6594

Conselheiros Participantes: Marcelo Chara – Presidente do Conselho de Administração, Thiago da Fonseca Rodrigues, Gino Eugenio Ritagliati, Fernando Caracoche, Claiton Luiz da Costa, Yuji Watanabe and Shimpei Nitta. Secretário: Bruno Paulino. **Ordem do dia/*Agenda*: I – Itens de Aprovação/Items for Approval: 2. Pagamento de dividendos na forma de Juros sobre o Capital Próprio do ano 2023 –** O Conselho aprovou, por unanimidade, conforme material disponível no Portal do Conselho, a proposta da Diretoria de distribuir aos acionistas, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor, o valor bruto total de R$ 164.969.895,03 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos) na forma de Juros sobre o Capital Próprio, sendo que a cada ação emitida pela Companhia caberá o valor bruto aproximado de R$ 0,058675, e o pagamento será efetuado no valor líquido de aproximadamente R$ 0,049873 por ação, já deduzido o imposto de renda retido na fonte sobre o montante de juros sobre capital próprio, exceto para acionistas que possuem tributação diferenciada ou estão isentos dessa tributação (se aplicável). Os juros sobre capital próprio serão pagos aos acionistas em 20/12/2023, e serão imputados ao valor dos dividendos distribuídos pela Companhia em relação ao exercício de 2023, sendo incorporados a eles para todos os fins legais, conforme art. 24, §5º do Estatuto Social. **Encerramento –** Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio, com a assinatura dos Conselheiros presentes e do Secretário. Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023. (aa) Marcelo Chara, (aa) Gino Eugenio Ritagliati, (aa) Fernando Caracoche, (aa) Yuji Watanabe, (aa) Thiago da Fonseca Rodrigues, (aa) Shimpei Nitta. Secretário: (aa) Bruno Paulino. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Certifico o registro sob o nº 11303406 em 19/12/2023, Protocolo 237086514 - MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral.

TRATO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n° 13.754.422/0001-02 - NIRE 33.300.297.774
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de outubro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Trato Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar – parte, bairro Floresta, CEP 30150-904, Belo Horizonte/MG. **II. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença da da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia. **III. MESA:** Vanderlei Azevedo Marques, Presidente; e, Daniela Soares Vieira, Secretária. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Estatuto Social. **V. DELIBERAÇÕES:** A acionista aprova, sem qualquer condição ou ressalvas: (i) O aumento do capital social da Companhia, realizado integralmente pela acionista VLI Multimodal S.A. ("VLI Multimodal"), no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos quais R$1.000,00 (um mil reais) serão destinados à conta de capital social, e R$4.999.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma prevista no artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976. Com o referido aumento, haverá a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R$1,00 (um real) por ação, conforme artigo 170, §1º, II da Lei 6.404/1976 ("Aumento de Capital"), totalmente subscritas e integralizadas pela acionista VLI Multimodal S.A. e integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Boletim de Subscrição, conforme Anexo I a esta ata. (ii) Diante da deliberação aprovada no item V (i) acima, altera-se o caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$ 50.592.753,00 (cinquenta milhões quinhentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e três reais) dividido em 111.001.000 (cento e onze milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **VI. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura dessa ata na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1° da Lei nº 6.404/1976, que, lida e achada conforme, foi assinada em livro próprio por todos os presentes: Mesa: Presidente - Sr. Vanderlei Azevedo Marques; e, Secretária - Daniela Soares Vieira. Acionista: VLI MULTIMODAL S.A. (p.p. Daniela Soares Vieira). Belo Horizonte/MG, 24 de outubro de 2023. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Daniela Soares Vieira -** Secretária da Mesa. **Certidão:** JUCEMG - Certifico registro sob o nº 11158358 em 28/11/2023 e protocolo 236684591 em 24/11/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaboticatubas / Vara Única da Comarca de Jaboticatubas
Avenida Benedito Valadares, 52, Fórum Doutor José Sérvulo Costa, Centro, Jaboticatubas - MG - CEP: 35830-000

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0025330-74.2012.8.13.0346
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REQUERIDO(A): DIRCEU ANTONIO DE SOUZA

COMARCA DE JABOTICATUBAS - EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS. O Juízo de Direito da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de n° 0025330-74.2012.8.13.0346, onde figura DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA contra DIRCEU ANTÔNIO DE SOUZA, foi designado para o dia 08 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas, para realização da 1ª Praça, quando no saguão do Fórum Dr. José Sérvulo Costa, o Oficial Porteiro do Auditório, trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, acima da avaliação de ID 9627016394, do bem a seguir descrito: 1) 01 (um) veículo FIAT/STRADA ADVENT FLEX, ano 2005, placa GZS-7399, valor de no mínimo R$28.618,00 (vinte e oito mil e seiscentos e dezoito reais). Não havendo licitantes, fica desde já designado o 22 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas, para realização da 2ª praça. Expediu-se o presente edital para ciência de terceiros interessados, e para intimar o executado, caso não seja encontrado pessoalmente. Jaboticatubas, data da assinatura eletrônica. [Gerente de Secretaria] por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Número do documento: 23111607435326500010110160114
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111607435326500010110160114
Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO DE FARIA - 16/11/2023 07:43:53

---

megaleilões **LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Ituiutaba-MG.** Bairro Bela Vista. Rua Ademar de Freitas Barros, nº 154. - Lt. 18 da Qd. 16. CASA. Áreas totais: terr. 403,50m² e constr. 70,00m² (estimado no local de 173,17m²). Matr. 9.818 do 1º RI local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local, com a averbada na matrícula e lançada no Cadastro Municipal, correrão por conta do Comprador; (ii) Ocupada (AF). **1º Leilão: 23/01/2025, às 15:00 Lance mínimo: R$ 510.330,49. 2º Leilão: 30/01/2024, às 15:00 Lance mínimo: R$ 424.369,43. Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaleiloes.com.br. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Aviso: NOVA DATA DE ABERTURA de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público a nova data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 471/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição incerta e futura de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis, a partir de 11/01/2024, no site: **www.itauna.mg.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Data do pregão: 25/01/2024 às 8h30. Angélica Aparecida de Oliveira Campos, Pregoeira Oficial.

---

megaleilões **LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Nova Serrana-MG.** Bairro Residencial Messias Pinto Azevedo II. Rua Sete, nº 548 - Lt. 13 da Qd. 14. CASA. Áreas totais: terr. 150,42m² e constr. 62,40m². Matr. 68.497 do RI local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local, com a averbada na matrícula e lançada no Cadastro Municipal, correrão por conta do Comprador; (ii) Ocupada (AF). **1º Leilão: 23/01/2025, às 15:00 Lance mínimo: R$ 299.201,44. 2º Leilão: 30/01/2024, às 15:00 Lance mínimo: R$ 254.851,70. Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaleiloes.com.br. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.